

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/003 – TRED – 2025

Realizada em 13 de junho de 2025

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Vanessa Monteles de Matos, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Fernando José Leite Oliveira, Plínio
6 Oliveira Silva, Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Wellington
7 Henrique Reis Alves e Eline Silva Pereira. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de
8 fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia
9 Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO**
10 **DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do**
11 **conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2025/000009** [REDACTED]
12 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
13 n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil
14 sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e
15 oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais:
16 Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
17 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por
18 unanimidade. **02) Processo nº 2025/000024** [REDACTED] Instaurado
19 por infração ao Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01, por reter
20 abusivamente os documentos do cliente. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco
21 mil, oitocentos e setenta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais:
22 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56
23 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03)**
24 **Processo nº 2025/000028** [REDACTED] Instaurado
25 por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do
26 CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no
27 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais) e penalidade ética de
28 censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
29 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
30 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ**
31 **LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2025/000014** [REDACTED]
32 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
33 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
34 disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea
35 "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
36 anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000015** [REDACTED]
37 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
38 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro
39 cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
40 reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b"
41 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da
42 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo**

43 n° 2025/000016 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
44 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades
45 contábeis sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil,
46 cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
47 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
48 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo n°**
49 **2025/000001** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 12 e 20 do DL
50 n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividades
51 privativas de profissionais da contabilidade sem possuir registro profissional no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
52 penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos
53 legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
54 de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n° 2025/000004** [REDACTED]
55 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
56 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização
57 contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco
58 mil, oitocentos e setenta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais:
59 Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
60 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por
61 unanimidade. **03) Processo n° 2025/000008** [REDACTED] Instaurado por
62 infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por
63 explorar atividades contábeis sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de
64 R\$ 1.174,00 (mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27
65 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
66 vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo n°**
67 **2025/000005** [REDACTED] Instaurado por infração ao
68 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades
69 contábeis sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil,
70 cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
71 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
72 Aprovado por unanimidade. **02) Processo n° 2025/000006** [REDACTED]
73 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
74 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral em CRC.
75 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética
76 de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
77 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
78 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n° 2025/000007** [REDACTED]
79 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
80 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis
81 em organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$
82 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes
83 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
84 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
85 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira LÍVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo n°**
86 **2025/000017** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea
87 "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por explorar
88 atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
89 disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista
90 nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou

91 "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
92 vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000018** [REDACTED]
93 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c
94 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral
95 em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e
96 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do
97 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC
98 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º**
99 **2025/000027** [REDACTED] Instaurado por
100 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC
101 (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido
102 da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
103 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
104 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora
105 Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A
106 presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a
107 assinou após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.